



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 400/2020.**

**De 27 de março de 2020.**

***Dispõe sobre o funcionamento dos Bancos, Instituições Financeiras, correspondente bancários e lotéricas no âmbito do Município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoas doente com o COVID -19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Farias Brito-CE;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de medidas urgentes a fim de evitar aglomeração de pessoas e o contato e contaminação pelo COVID -19;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica suspenso, em caráter excepcional, o funcionamento de Bancos, Instituições Financeiras, correspondente bancários e lotéricas nos finais de semanas, devendo-se manter fechados, no âmbito do município de Farias Brito-CE.

**§1º.** Os Bancos, Instituições Bancárias e lotéricas não poderão manter os serviços de caixa eletrônicos e atendimento ao público funcionando nos finais semanas.

**§2º:** Em caso de descumprimento das medidas adotadas poderá o município de Farias Brito-CE aplicar sanção prevista no Decreto Municipal nº 398/2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MARÇO DE 2020

  
**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA  
Prefeito Municipal**